

CONTRATO Nº 022/2016– HUTRIN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia GO, por sua filial: **Gerir - Escritório Municipal de Trindade/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.866.388/0001-70, com sede na Avenida Elmar Arantes Cabral, Qd. 07, Lt. 34/36, Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar, CEP 74.993-535, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio administrador **Kilder Vieira de Melo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.767.161-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1968182 – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**, para o Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN, conforme Anexo I, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 10 (dez) dias com termo inicial em **08.08.2016** e termo final em **18.08.2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha havido o repasse pela SES/GO.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 3.5 Disponibilizar os locais adequados para a correta entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:



- 4.1 Realizar o fornecimento descrito no *caput* da Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos.
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente no fornecimento das mercadorias adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente do fornecimento dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, CONFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório que contenham o resumo das atividades que foram executadas.
- 4.10 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva entrega da mercadoria, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (SSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.11 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.12 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** e a competência a que se refere ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:



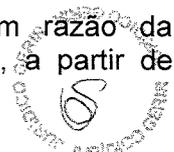
- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu quadro de funcionários devidamente identificados entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante o fornecimento da mercadoria objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa ao fornecimento dos produtos pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto no pagamento, caso os produtos estejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 O fornecimento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias.
- 5.7 Os produtos terão garantia de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, para defeitos de fabricação, exceto uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor do presente contrato CONTRATADA será de R\$ 149.049,20 (cento e quarenta e nove mil e quarenta e nove reais e vinte centavos).
 - 6.1 O pagamento terá seu início após o recebimento definitivo, com apresentação do termo de recebimento emitido pela Engenharia e a Administração do Gerir ou seu preposto.
 - 6.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
 - 6.3 Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.
 - 6.4 Serão aplicadas as seguinte multas:
 - 6.4.1 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pelo atraso superior a 20 (vinte) dias da data estipulada da entrega do material: multa de 10% do valor do material;
 - 6.4.2 Pela demora em substitui o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% do valor do material recusado, por dia corrido;
 - 6.4.3 Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% do valor do material rejeitado;
 - 6.4.4 Pela atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado, será aplicada multa moratória de 0,05% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento do produto, a partir de



negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A fiscalização dos produtos objeto deste Contrato será feita pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos produtos e o aceite da fatura.
- 8.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.2** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre a entrega dos produtos contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos produtos
 - 9.1.5** O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos.
 - 9.1.6** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento os produtos quanto ao cumprimento do contrato.
 - 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas no fornecimento dos produtos, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
 - 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº**

001/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do prazo contratual previsto.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

11.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

11.1.1 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

11.1.2 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo (ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.

11.2 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN e do Instituto Gerir.

11.3 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

11.4 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avançada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e ainda,

que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.6 A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento. E caso tome conhecimento de que houve algum conflito de interesse, deverá imediatamente notificar por escrito esta CONTRATANTE para fim de que esta tome as providências necessárias.

11.7 A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta e do Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.8 A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria, a qualquer tempo, nas dependências da CONTRATADA, desde que este se realize durante o horário comercial. Tal condição terá a duração do presente Contrato e se estenderá até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente, a fim de estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa que estejam trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente instrumento e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

11.9 A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridas pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.

11.10 A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

11.10.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em



11

12.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

12.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

12.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

Goiânia (GO), 08 de agosto de 2016.



KILDER VIEIRA DE MELO
META MOVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: *Felicia Regina Lencina Melo*
CPF: *646.831.831-72*

NOME: *Zouzeiro Spaccardo de Melo*
CPF: *862.365.451-15*



ANEXO I

ITEM 01: Cadeira giratória tipo escritório. Quantidade: 29 Unidades

Cadeiras giratórias tipo escritório padrão Luxo, sendo assento e encosto em espuma selada e revestida em courvin. Estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática com tratamento químico antiferrugem e corrosão para garantir maior durabilidade. Base giratória em aço carbono com capa protetora em polietileno para proteção. Cinco rodas de 2" em termoplástico garantindo excelente mobilidade. Regulagem de altura e encosto através de alavanca colocada na parte inferior do assento acionando o sistema de molas a gás. Regulagem da inclinação do encosto com alavanca sob leito que aciona sistema de molas. Regulagem de altura do encosto através de sistema Rastomat e do braço através de sistema de engate rápido. Necessário que móvel atenda NR 37 que regulamenta ergonomia nos postos de trabalho. Inclui entrega e instalação.

ITEM 02: Estação de trabalho em M.D.F. Quantidade: 28 Unidades

Estação de trabalho com sistema de escaninho superior em madeira de M.D.F (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo o BS. Base em MDF com pés reguladores de desnível. Suporte para CPU e estabilizador. Fundo fechado. Dimensões: altura 0,70 m; largura 1 m; profundidade 0,70 m; variação mais ou menos 10 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 03: Mesa para atendimento em M.D.F. Quantidade: 01 unidade

Mesa para atendimento em M.D.F (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e ABS. Base em MDF com pés reguladores de desnível para atendimento com comprimento 1,35 m x largura 0,70 m x altura ,70 m para atendimento sem gavetas.

ITEM 04: Bancada de canto em M.D.F. Quantidade: 01 unidade

Bancada de canto suspensa sendo 90° com cantos arredondados para impressora. Fabricado em madeira de MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e ABS. Fixação em estações de trabalho. 60 cm. Variação mais ou menos 10 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 05: Armário em MDF. Quantidade: 01 unidade

Armário em MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e ABS. Base em MDF com pés reguladores de desnível. 03 portas com 03 dobradiças com 35 mm. Garantindo estabilidade evitando que as portas percam sua regulagem, sistema de fechadura através de chaves, puxadores em alumínio anodizado. 03 prateleiras reforçadas para garantir alta capacidade de peso. 01 gaveteiro interno com 04 gavetas com sistema de correção e puxadores mágicos. Dimensões: altura 1,80 m; largura 1,50 m; profundidade 0,50; variação mais ou menos 5 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 06: Armário baixo em MDF. Quantidade: 04 unidades

Armário baixo em MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e ABS. Base em MDF com pés reguladores de desnível. 02 portas com 02 de dobradiças com 35 mm, garantindo estabilidade evitando que as portas percam sua regulagem, sistema de fechadura através de chaves, puxadores em alumínio anodizado. 02 prateleiras reforçadas para garantir alta capacidade de peso. 01 gaveteiro lateral com 04 gavetas com sistema de correção e puxadores metálicos. Dimensões: altura 0,90 m; largura 1,35; profundidade 0,50 m; variação mais ou menos 5 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 07: Armário baixo em M.D.F. Quantidade: 15 unidades

Armário baixo em MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e ABS. Base em MDF com pés reguladores de desnível. 02 portas

com 02 dobradiças com 35 mm, garantindo estabilidade evitando que as portas percam sua regulagem, sistema de fechadura através de chaves, puxadores em alumínio anodizado. 03 prateleiras reforçadas para garantir alta capacidade de peso. Dimensões: altura 1,80 m; largura 0,95 m; profundidade 0,50 m. Variação mais ou menos 5 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 08: Armário alto com 02 portas em M.D.F. Quantidade: 09 unidades

Armário alto em MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e ABS. Base em MDF com pés reguladores de desnível. 02 portas com 03 de dobradiças com 35 mm, garantindo estabilidade evitando que as portas percam sua regulagem, sistema de fechadura através de chaves, puxadores em alumínio anodizado. 02 prateleiras reforçadas para garantir alta capacidade de peso. Dimensões: altura 1,80 m; largura 0,95 m; profundidade 0,50 m. Variação mais ou menos 5 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 09: Armário de pia em M.D.F. Quantidade 01 unidade

Armário de pia em MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 19 mm com acabamento com fita de bordo. Com 03 porta, 02 de dobradiças com 35 mm, garantindo estabilidade evitando que as portas percam sua regulagem, puxadores embutidos padrão J em alumínio anodizado e 04 gavetas com sistema de corredeira e puxadores embutidos padrão J em alumínio anodizado. Dimensões: altura 0,70 m; largura 1,80 m; profundidade 0,60 m. Variação mais ou menos 5 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 10: Armário escaninho em chapa de aço. Quantidade 04 unidades

Armário tipo escaninho para funcionários. Fabricado estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática com tratamento químico antiferrugem e corrosão para garantir maior durabilidade. Divisão de 08 portas em aço carbono com a medida de 0,40 m x 0,30 m com sistema de tranca e possibilidade para colocação de cadeados individuais. Dimensões externas: altura 1,94 m x largura 0,70 m x profundidade 0,45 m.

ITEM 11: Armário tipo gaveteiro em M.D.F. Quantidade: 01 unidade

Armário tipo gaveteiro em MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e BAS. Base em MDF de 18 mm com 04 rodas de 3" embutidas para facilitar o deslocamento fixadas através de plataforma metálica. 04 gavetas com sistema de corredeira e puxadores embutidos padrão J em alumínio anodizado. Dimensões: altura 0,70 x largura 0,50 m x profundidade 0,50 m. Variação mais ou menos 5 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 12: Armário tipo gaveteiro em M.D.F. Quantidade: 01 unidade

Armário tipo gaveteiro em MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 18 mm com acabamento com fita de bordo e BAS. Base em MDF de 18 mm com 04 rodas de 3" embutidas para facilitar o deslocamento fixadas através de plataforma metálica. 04 gavetas com alturas distintas sistema de corredeira e puxadores embutidos padrão J em alumínio anodizado. Dimensões: altura 0,70 x largura 0,50 m x profundidade 0,50 m. Variação mais ou menos 5 cm. Inclui entrega e instalação.

ITEM 13: Mesa para refeição de seis lugares em M.D.F. Quantidade: 02 unidades

Mesa para refeição de seis lugares. Estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática com tratamento químico antiferrugem e corrosão para garantir maior durabilidade. Tampo superior em madeira de MDF (fibra de média densidade) com espessura mínima de 25 mm com acabamento com fita de bordo. Sistema de cadeiras retráteis com base em aço e assento em MDF. Inclui entrega e instalação.